

Esclarecimentos para o pregão 90030/2026

De: "Foccus Facilities" <foccusfacilities@gmail.com>

08/06/2026 11:21

Para: pregao@angra.rj.gov.br

Anexos: 1.ESCLARECIMENTOS FOCCUS 90030.2026.pdf (283,8 kB);

Marcadores:

Prezados,

Venho por meio deste solicitar os devidos esclarecimentos para o pregão 90030/2026 conforme anexo.

Atenciosamente,
André Gonçalves Bispo
Setor de licitação.

--



FOCCUS FACILITIES LTDA.

CNPJ: 05.897.975/0001-88



FOCCUS FACILITIES LTDA.

CNPJ: 05.897.975/0001-88

A empresa FOCCUS FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.897.975/0001-88, vem por meio desta solicitar os seguintes ESCLARECIMENTOS sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital. Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração. Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação, como IGUALDADE e ISONOMIA entre os licitantes.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1. Para viabilizarmos a elaboração e o envio de nossa proposta comercial, solicitamos a gentileza de nos disponibilizar a Planilha de Composição de Custos em formato Excel (.xlsx) editável.
2. O Edital menciona o quantitativo de 40 motoristas plantonistas. Pergunta-se: esse número se refere ao total de funcionários (profissionais) a serem contratados ou ao número de postos de trabalho a serem cobertos?
3. Qual será a escala de trabalho adotada para os motoristas plantonistas? Será aplicado o regime de 24x72 horas ou será utilizada outra escala específica? Caso seja outra, favor detalhar.
4. Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra, deste modo questionamos se será aceito para comprovação de aptidão técnica de gestão de mão de obra, mesmo que categorias diferentes da licitada?
5. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?



FOCCUS FACILITIES LTDA.

CNPJ: 05.897.975/0001-88

6. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?
7. Para cadastro de proposta, as empresas devem apresentar inicialmente somente o resumo ou carta proposta com os valores totais de cada item, ou deverá ser cadastrado inicialmente a planilha aberta com a demonstração de todos os custos do contrato? Caso seja necessário o cadastro completo (planilha de custos detalhada), as licitantes que não o fizerem serão desclassificadas de forma automática após a fase de lances?
8. Será permitido desoneração em Folha de Pagamento das taxas de GPS, FGTS e Outras Contribuições?
9. Pergunta-se, é obrigatório a cotação nas planilhas de formação e preço o Auxílio Odontológico bem com plano de saúde, a empresa que não cotar será desclassificada?
10. Com base no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, item 217, destacamos que as despesas com tributos federais incidentes sobre a receita de empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IRPJ, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS. Tais valores devem estar embutidos no item "Lucro Bruto" da planilha de custos, conforme também previsto nas IN SLTI/MPOG nº 002/2008 e nº 006/2013, e não discriminados separadamente.

Dessa forma, o TCU entende que o Lucro Bruto mínimo esperado para essas empresas, a fim de garantir a exequibilidade da proposta, é de 7,68%.

Considerando que IRPJ e CSLL incidem sobre o faturamento e não apenas sobre o valor do serviço, e que o custeio desses tributos deve ser absorvido por meio de percentuais adequados no BDI, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Será considerada a compatibilidade entre o Lucro Bruto e os tributos incidentes sobre a receita (IRPJ e CSLL), e admitidas propostas que apresentem percentuais de custos indiretos e lucro muito reduzidos, eventualmente incapazes de cobrir tais encargos tributários?

11. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?
12. Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?
13. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?



FOCCUS FACILITIES LTDA.

CNPJ: 05.897.975/0001-88

14. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?
15. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?
16. A Administração adotará retenção por conta vinculada ou por fato gerador?
17. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?
18. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
19. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.
20. Após a fase de classificação, será verificado se a empresa declarada vencedora cumpre as cotas legais de Menor Aprendiz e PCD, por meio da consulta ao site do Ministério do Trabalho, no sistema de certidões disponível em certidoes.sit.trabalho.gov.br, conforme exigências legais e editalícias?
21. **Da Utilização da CPRB**
Considerando a vigência da Lei nº 14.784/2023 e as recentes decisões do STF que estabeleceram o cronograma de reoneração gradual da folha de pagamento, pergunta-se:
22. As empresas que possuem o direito legal à desoneração poderão apresentar suas propostas utilizando as alíquotas da CPRB, ou o instrumento convocatório exige a cotação pela alíquota cheia (20% de INSS patronal)?
23. **Da Alteração Gradual das Alíquotas e do Equilíbrio Econômico-Financeiro**
Conforme o cronograma de transição, as alíquotas sobre a folha de pagamento sofrerão aumentos anuais progressivos (ex: 5% em 2025, 10% em 2026, até o retorno total em 2028). Diante dessa variação tributária previsível e obrigatória, questiona-se:
Caso a empresa utilize a desoneração em sua proposta inicial, a Administração reconhecerá o direito à **revisão contratual** ou **apostilamento** para refletir o aumento dessas alíquotas no aniversário do contrato, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea 'd' da Lei 14.133/2021?
24. Considerando que a tributação do PIS e da COFINS para empresas enquadradas no regime de tributação do **Lucro Real (Regime Não-Cumulativo)** permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos (conforme as Leis nº 10.637/2002 e



FOCCUS FACILITIES LTDA.

CNPJ: 05.897.975/0001-88

10.833/2003), questiono se para a formulação da proposta e preenchimento adequado do Módulo de Tributos da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante optante pelo Lucro Real deverá utilizar a **alíquota efetiva (média dos últimos 12 meses)** de PIS/COFINS, em substituição à alíquota nominal legal de 9,25%?

25. Considerando que a planilha referencial do Edital serve como parâmetro máximo e orientador, questiona-se:
- Poderá a licitante reduzir os percentuais de encargos sociais, trabalhistas e provisões em sua planilha de custos, desde que comprove tecnicamente a viabilidade desses índices?
 - Havendo redução em itens como "Provisão para Rescisão" ou "Encargos com Substituto", a Administração aceitará a proposta baseada no histórico real de custos da empresa, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade?
 - A redução desses índices será motivo sumário para desclassificação por inexecutabilidade, ou será facultado à licitante o direito de apresentar memória de cálculo e documentos comprobatórios que justifiquem a eficiência desses custos reduzidos?

Os esclarecimentos são indispensáveis para evitar divergências na composição dos custos de pessoal e encargos trabalhistas.

Atenciosamente,

**LUCIANA
OLIVEIRA
BARROS
MENDONÇA:851564153**

Assinado digitalmente por LUCIANA
OLIVEIRA BARROS
MENDONÇA:851564153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=
43339476000164, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=LUCIANA OLIVEIRA
BARROS MENDONÇA:851564153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.08 11:17:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Luciana Oliveira Barros Mendonça.



Fw: Esclarecimentos para o pregão 90030/2026

De: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br> 08/06/2026 14:25
Para: "Leandro Campos" <hmj.sugeh@angra.rj.gov.br>, ssa.sugad <ssa.sugad@angra.rj.gov.br>
Anexos: 1.ESCLARECIMENTOS FOCCUS 90030.2026.pdf (284,2 kB);
Marcadores:

Boa tarde, segue solicitação de esclarecimento do PE 90030-2026 - Contratação de Motoristas.

Att,
Katia Cordêiroh

Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: Foccus Facilities (foccusfacilities@gmail.com)
Data: 08/06/2026 11:21
Para: pregao@angra.rj.gov.br
Assunto: **Esclarecimentos para o pregão 90030/2026**

Prezados,
Venho por meio deste solicitar os devidos esclarecimentos para o pregão 90030/2026 conforme anexo.

Atenciosamente,
André Gonçalves Bispo
Setor de licitação.



FOCCUS FACILITIES LTDA.
CNPJ: 05.897.975/0001-88